



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

PORTARIA FMIS/RJ Nº 428, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA O USO, A CESSÃO DE IMAGENS, A CAPTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS, A REPRODUÇÃO E A DISPONIBILIZAÇÃO EM FORMATO DIGITAL DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS ICONOGRÁFICOS, TEXTUAIS, PARTITURAS, AUDIOVISUAIS, SONORAS, OBJETOS TRIDIMENSIONAIS E METADADOS DE BENS CULTURAIS DA FMIS/RJ, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS TÉCNICAS DE PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DE ACERVOS MUSEOLÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO RIO DE JANEIRO – FMIS/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a atribuição que lhe confere a Lei Nº 1714, de 12 de outubro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação MIS/RJ;
- o Decreto Nº 19.509 de 23 de dezembro de 1993, que aprova o Estatuto da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro – Fundação MIS/RJ e dá outras providências;
- a publicação no DOERJ nº 029, ano XLVII, de 12/02/2021, que nomeia Cesar Miranda Ribeiro Presidente da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro – FMIS/RJ;
- o disposto no artigo 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e nos artigos 77 e 78 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989 e suas atualizações;
- Decreto Estadual N.º 31.896 de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre a uniformização dos atos oficiais, estabelece normas sobre a categoria dos documentos oficiais, regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

- Decreto Estadual nº 44.970 de 25 de setembro 2014, aprova o manual de redação oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º – Esta **PORTARIA** regulamenta o uso, a cessão de imagens, a captação de documentos originais, a reprodução e a disponibilização em formato digital de cópias de documentos iconográficos, textuais, partituras, audiovisuais, sonoras, objetos tridimensionais e metadados de bens culturais da FMIS/RJ, respeitando a legislação vigente e as normas técnicas de preservação e segurança de acervos museológicos, e dá outras providências.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para efeitos desta **PORTARIA**, considera-se:

I – acervo: conjunto de bens culturais que estão sob a guarda da FMIS/RJ;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – arquivo digital: volume definido de dados armazenados ou bloco de informações disponíveis para serem utilizados por um software, que podem ser das seguintes categorias:

a) arquivo digital iconográfico: informação registrada em forma de imagem estática, como fotografias, gravuras, pinturas, desenhos, mapas, partituras e cartazes, transformada em arquivo digital, compreendendo, também, o registro nato digital, criado por meio de aplicativos para desenho ou imagem;





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

b) arquivo digital textual: informação registrada de forma manuscrita, datilografada ou impressa, transformada em arquivo digital, compreendendo, também, o registro nato digital, criado por meio de aplicativos para edição de texto. Aqui estão inclusas as partituras;

c) arquivo digital audiovisual: informação registrada em forma de imagem em movimento, como em filmes em diversos formatos e suportes, transformada em arquivo digital, compreendendo também o registro nato digital, por meio de aplicativos para edição de vídeos;

d) arquivo digital sonoro: informação registrada em forma fonográfica em diversos formatos e suportes, como em discos e CDs, transformada em arquivo digital, compreendendo, também, registro nato digital, por meio de aplicativos para edição de áudio;

IV – autor: pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica;

V – autorizante: que ou quem autoriza ou dá autorização;

a) **Presidente da FMIS/RJ, quando se tratar da autorização do uso, da cessão de imagens, da captação de documentos originais, da reprodução e da disponibilização em formato digital de cópias de documentos iconográficas, audiovisuais, sonoras, textuais, partituras, objetos tridimensionais do acervo museológico sob a guarda da FMIS/RJ, em caráter excepcional, respeitando a legislação vigente e as normas técnicas de preservação e segurança de acervos museológicos;**

b) **Diretoria Técnica Operacional e Centro de Pesquisa e Documentação Ricardo Cravo Albin, quando se tratar do uso, da cessão de imagens e da reprodução de cópias em formato digital de cópias de documentos iconográficas, audiovisuais, sonoras, textuais, partituras, objetos tridimensionais do acervo museológico sob a guarda da FMIS/RJ;**

VI – autorizatório: o solicitante que tenha sua solicitação de autorização deferida pelo autorizante;

VII - bem cultural: todos os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território, contemplando tanto as obras protegidas,





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

abrangidas pela Lei de Direitos Autorais – LDA (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), como os bens culturais de interesse histórico-cultural;

VIII - **acervo museológico**: compreende o conjunto de bens culturais, de caráter material ou imaterial, móvel ou imóvel, que integram o campo documental de objetos/documentos que correspondem ao interesse e objetivo de preservação, pesquisa e comunicação de um museu, contemplando tanto as obras protegidas, abrangidas pela Lei de Direitos Autorais – LDA (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), como os bens culturais de interesse histórico-cultural;

IX – **captação digital de imagem, audiovisual ou sonora**: obtenção de arquivos digitais, independentemente dos meios de registro, tais como fotografia, registro audiovisual, escaneamento e gravação sonora;

X - **detentor de direitos autorais: o autor/criador da obra original e, no caso de morte deste, os seus sucessores (herdeiros), sendo necessária a garantia desta condição por meio de comprovação do devido processo sucessório, tais como carta de adjudicação ou formal de partilha;**

XI – **detentor dos direitos patrimoniais: o autor ou coautores, nos termos da Lei de Direitos Autorais – LDA, os sucessores, no caso de autor falecido, sendo necessária a garantia da condição de sucessor dos direitos patrimoniais da obra, por meio de comprovação do devido processo sucessório e, ainda, o terceiro que tenha recebido transferência parcial ou total destes direitos, sendo que, neste último caso, apenas mediante estipulação contratual escrita;**

XII – **digitalização**: processo pelo qual uma imagem ou sinal analógico é transformado em arquivo digital;

XIII – **direito autoral**: ramo do direito privado que regula as relações jurídicas advindas da criação e da utilização econômica de obras intelectuais estéticas e compreendidas na literatura, nas artes e nas ciências;

XIV - **direito de imagem**: direito que tutela a pessoa em relação aos seus componentes físicos, capazes de identificá-la;





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

XV – direito patrimonial: direitos referentes à utilização econômica do bem cultural, por todos os processos técnicos possíveis, consistentes em um conjunto de prerrogativas de cunho pecuniário que se manifestam com a comunicação da obra ao público, cuja transferência pode ser efetuada estando o titular do direito vivo, por meio da cessão de direitos;

XVI – disponibilização: viabilização do acesso em formato digital;

XVII – domínio público: condição jurídica na qual o bem cultural deixa de possuir a parcela de direito patrimonial do direito autoral, advinda com o decurso do tempo ou quando o autor falece sem deixar sucessores ou, ainda, de autor desconhecido, não havendo assim restrição de seu uso por quem deseje utilizá-la, ressalvada a proteção legal dos conhecimentos étnicos e tradicionais;

XVIII – licença: autorização dada pelo autor ou detentor dos direitos autorais para que o terceiro se valha da obra, com exclusividade ou não, nos termos da autorização concedida;

XIX – metadados: são informações estruturadas que auxiliam na descrição, identificação, gerenciamento, localização, compreensão e preservação de documentos digitais, além de facilitar a interoperabilidade de repositórios. São todos os dados descritivos de um documento, físico ou digital, sobre autor, data de criação, local de criação, conteúdo, forma, dimensões e outras informações. São desde as informações disponíveis sobre um livro no catálogo de uma biblioteca, até os dados técnicos extraídos de uma fotografia digital (câmera usada, data de criação da fotografia, formato, tamanho do arquivo, esquema de cor etc.). Metadados podem ser definidos como dados sobre outros dados.

XX – obra coletiva: criada por iniciativa, organização e responsabilidade de pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem em uma criação autônoma;

XXI – obras: são as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, protegidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

XXII – obras órfãs: são obras sobre as quais não se conhece a autoria ou, no caso de autor falecido, não se sabe se há herdeiros ou estes são desconhecidos, pertencendo ao domínio público, para as quais se aplica o disposto no Art. 45 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

XXIII – publicação: obra periódica ou bibliográfica, impressa ou digital, tornada pública, com o devido registro no *International Standard Book Number* – ISBN ou *International Standard Serial Number* – ISSN;

XXIV – remixagem: realização de nova combinação de sinais sonoros ou de imagem para obtenção de efeito diferente do original;

XXV – réplica: cópia ou fac-símile de bem cultural em qualquer forma material com as mesmas características e dimensões do original;

XXVI – réuso: transformações com base em coleções de materiais digitalizados, primários ou brutos;

XXVII – solicitante: é o órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física ou pessoa jurídica, que solicite formalmente autorização para a captação, registro, utilização, reprodução e disponibilização de imagens, audiovisuais e metadados relativas aos bens culturais preservados pela FMIS/RJ;

XVIII – uso comercial: utilização de imagem ou registro audiovisual do bem cultural, em produtos e serviços que se destinem à comercialização ou contrapartida, ainda que por entidade sem fins lucrativos, ou à propaganda de qualquer natureza;

XXIX – utilização: uso ou aproveitamento de conteúdo digital para variados fins;

XXX – fins artísticos culturais: aqueles que se relacionam às atividades de teatro, dança, música, circo, pintura, desenho, grafite, escultura, trabalhos manuais, literatura e poesia, museologia, atividades expositivas e cenográficas, fotografia, produção audiovisual e de rádio, saberes, fazeres e bens culturais (exemplos: exposição; CD; DVD; CD-ROM; filme e documentário, livro, série);





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

XXXI – fins acadêmicos (difusão, pesquisa e memória): solicitação de acervos para reprodução em catálogos ou bases de pesquisa, bancos de dados de nichos específicos e realização de pesquisas acadêmicas em geral ou para eventos solicitados por instituições universitárias, educacionais, científicas e grupos de pesquisa;

XXXII – fins jornalísticos: referem-se às atividades de coleta, investigação e análise de informações, independentemente do gênero informativo, interpretativo, opinativo, diversional, utilitário, aquelas comprometidas com a difusão de conhecimento, disseminação da cultura, orientação para formação da opinião do cidadão no plano político, social e cultural (exemplos: revistas, jornais, sites e páginas de redes sociais etc. Especializados, governamentais ou sem fins comerciais);

XXXIII – fins publicitários: referem-se às atividades que utilizem técnicas de comunicação em massa (revistas, jornais, outdoor, cartazes, painéis, rádio, televisão, cinema, internet, redes sociais e aplicativos, folhetos, catálogos, cartas, prospectos, mídia suplementar e outros) e que forneçam a promoção de ideias para estimular o ato da compra ou venda de algum produto, serviço ou ideia;

XXXIV – filmagem: todo ato ou técnica de registrar imagens com impressão de movimento, assim como todo processo de realização de produtos audiovisuais independentemente da tecnologia utilizada;

XXXV – fotografia: refere-se ao ato ou técnica de registrar, criar ou reproduzir imagens por meio de exposição luminosa, fixando-as em uma superfície sensível.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 3º – É permitida a reprodução de obras do acervo da FMIS /RJ, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 4º – Entende-se por documentos do acervo da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro, os documentos arquivísticos, museológicos e bibliográficos e que estão disponíveis ao público para consulta na Instituição, conforme as regras estabelecidas para este fim.

Art. 5º – São formas de reprodução permitidas:

I – digitalização de documento original, desde que autorizadas pela Presidência, com base em laudo de técnico especializado, emitido pelo responsável do setor, após análise do estado de conservação do bem cultural;

II – fotografia ou filmagem, sem flash, do documento original, desde que autorizada pelo setor técnico, após análise do estado de conservação do bem cultural;

III – cópia digital do arquivo digital;

Art. 6º – Não são permitidas fotocópias (xerox) de quaisquer documentos do acervo da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro;

CAPÍTULO IV – DA REPRODUÇÃO

Art. 7º – É permitida a reprodução dos seguintes documentos:

I – os que estejam em bom estado de conservação, desde que autorizados pela Presidência, com base em laudo de técnico especializado, interno, após análise do estado de conservação do bem cultural;

II – os que, embora protegidos pela Lei de Direito Autoral e da Personalidade, compõem o acervo da FMIS/RJ, cuja finalidade esteja expressamente especificada;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

III – os que estejam em domínio público;

Parágrafo único – Caso a obra desejada já esteja digitalizada, a cópia fornecida deverá ser produzida a partir da matriz do arquivo digital já existente na FMIS/RJ;

Art. 8º – Para solicitação de captação do documento original às expensas e equipamentos do pesquisador, deverá ser preenchido o **Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital** (ANEXO I) disponível no site oficial da FMIS/RJ (<http://www.mis.rj.gov.br/>);

Parágrafo único: a captação do documento original às expensas e equipamentos do pesquisador **não** o isenta de realizar o pagamento pela reprodução dos documentos originais, de acordo com o fim a que se destina: acadêmicos, artísticos e culturais, jornalísticos ou publicitários, conforme ANEXO II – Tabela de Valores.

Art. 9º – O **Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital** (captação do documento original ou reprodução acima de cem itens digitalizados) deverá ser entregue ao Centro de Pesquisa e Documentação Ricardo Cravo Albin, nos casos de pesquisadores externos e de funcionários da instituição, ou à Diretoria Técnica Operacional, nos casos de contratos de parceria e cooperação, convênios, editais, estando o documento devidamente assinado e acompanhado de documento de identificação com foto. (ANEXO I)

Parágrafo único: somente a Presidência da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro poderá autorizar ou negar a solicitação de captação do documento original e a de reprodução acima de 100 (cem) itens digitalizados, respeitando as normas técnicas de preservação e segurança de acervos museológicos, com base em laudo técnico especializado, emitido pelo responsável do setor, após análise do estado de conservação do bem cultural;

Art. 10º – A Fundação Museu da imagem e do Som do Rio de Janeiro tem até **15 dias úteis** para se manifestar, após recebido o **Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital**.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

CAPÍTULO V – DOS PESQUISADORES E SEUS DEVERES

Art. 11º – São responsabilidades do pesquisador:

I – preencher o **Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital** (ANEXO I) disponível no site oficial da FMIS/RJ (<http://www.mis.rj.gov.br/>) para a captação de documentos originais e para a reprodução acima de 100 (cem) itens digitalizados;

II – a obtenção de autorização/ licença de reprodução de obras protegidas;

III – prova de legitimidade da autorização apresentada, isentando a FMIS/RJ de quaisquer responsabilidades jurídicas/administrativas decorrentes;

IV – a correta utilização da obra reproduzida, nos limites da autorização concedida;

Parágrafo único: solicitação de reprodução abaixo de 100 (cem) itens digitalizados dispensa o preenchimento do **Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital**. Para esses casos, o pedido deve ser realizado após a conclusão da pesquisa, diretamente no Centro de Pesquisa e Documentação Ricardo Cravo Albin.

Art. 12º – O Pesquisador deverá preencher obrigatoriamente o Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE REPRODUÇÃO

Art. 13º – As reproduções serão fornecidas em arquivo digital a partir de documentos originais ou, prioritariamente, de documentos já digitalizados;

I – reprodução a partir de documentos originais implicará custos de digitalização;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

II – reprodução a partir de arquivos digitais implicará custos de serviço;

Art. 14º – As cópias digitais de documentos textuais, iconográficos e partituras serão fornecidas em formato JPEG ou JPG com resolução de 72 até 200 dpi para solicitações em baixa resolução, com 50% de desconto do valor da cópia para solicitações em alta resolução (ANEXO II – TABELA DE PREÇOS). Reprodução em baixa resolução

Art. 15º – As cópias digitais de documentos textuais, iconográficos e partituras serão fornecidas em formato TIFF com resolução de 300 até 600 dpi para solicitações em alta resolução.

Art. 16º – As cópias digitais de documentos sonoros serão fornecidas em formato MP3.

Art. 17º – As cópias digitais de documentos audiovisuais serão fornecidas em formato MP4.

Art. 18º – Somente trechos de cópias digitais de documentos audiovisuais serão fornecidos em formato 4k para solicitações específicas.

Parágrafo único – cópias digitais de documentos audiovisuais em formato 4k serão fornecidas mediante entrega de Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital, portanto sujeita à autorização da Presidência, e de equipamento fornecido pelo pesquisador para o armazenamento do (s) item (ns).

Art. 19º – Será permitido que o pesquisador fotografe ou digitalize o documento original de seu interesse, desde que não haja cópia em arquivos digitais e respeitando as normas técnicas de preservação e segurança de acervos museológicos. Nesses casos, usará equipamento próprio e em conformidade com os artigos, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º com plena observância no disposto no artigo 20º.

Art. 20º – É compromisso do pesquisador que executa a reprodução digital, com seu próprio equipamento ou contrate serviço especializado às expensas próprias:





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

I – não permitir a luz direta (*flashes, spots, etc.*), devendo os trabalhos serem feitos com luz rebatida, para fins de conservação do acervo;

II – não utilizar aparelhos que possam comprometer o estado de conservação das obras;

III – a reprodução deve-se ater aos documentos especificados no Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ;

IV – preencher o **Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital** disponível no site oficial da FMIS/RJ (<http://www.mis.rj.gov.br/>);

V – Efetuar o pagamento pela reprodução dos documentos originais, de acordo com o fim a que se destina: acadêmicos, artísticos e culturais, jornalísticos ou publicitários, conforme ANEXO II – Tabela de Valores.

VI – O acervo não poderá ser reproduzido fora das instalações da FMIS/RJ, salvo em projetos específicos, que passarão pelos devidos trâmites oficiais e por outras normativas.

Parágrafo único: Obrigatoriamente o pesquisador será acompanhado por técnico especializado responsável pelo setor e/ou pela Gerência de Acervo, em dia e horário agendados previamente.

CAPÍTULO VII – DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO ACERVO

Art. 21º – Todos os serviços de reprodução realizados pela FMIS/RJ serão remunerados de acordo com a tabela de valores (à exceção dos casos informados NO CAPÍTULO IX – DOS CASOS DE GRATUIDADE NA REPRODUÇÃO) disponíveis na página PROCEDIMENTOS PARA PESQUISA, no site oficial da FMIS/RJ (<http://www.mis.rj.gov.br/procedimentos-para-pesquisa/>), e só serão realizados mediante comprovação de pagamento.

Art. 22º – Para efetuação do pagamento:





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

I – Gerar a guia de Recolhimento do Estado – GRE disponível no site da Secretaria da Fazenda de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, disponível no link:

http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/servicos?datasource=UCMServer%23dDo cName%3AWCC263996&_adf.ctrl-state=a792lmtdd_135&_afLoop=1454918296632000

II – Realizar o pagamento da Guia de Recolhimento do Estado – GRE;

III – Instruções de como preencher para o MIS, disponíveis na página PROCEDIMENTOS PARA PESQUISA no site oficial da FMIS/RJ (<http://www.mis.rj.gov.br/procedimentos-para-pesquisa/>);

Unidade Gestora Arrecadadora UGA: 154400

Código de Recolhimento: 27106-4, para as reproduções que estão na tabela desta **PORTARIA**;

Número de Referência: E-18/003/7/2017

Competência: é o mês do pagamento;

Vencimento: é a data que será pago;

CPF ou CNPJ do recolhedor, no caso de pessoa física CPF e no caso de Pessoa Jurídica CNPJ;

Nome do Recolhedor;

Valor Principal: é o valor total da aquisição;

Selecionar tipo de emissão: Exibir guia.

Emitir guia.

IV – Documentos necessários para solicitação das reproduções:

IV. I – PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do CPF
- c) Formulário de Cadastro
- d) Original e cópia da GRE paga
- e) Comprovante original de pagamento da GRE





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

- f) Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ assinado em duas vias originais.
- g) Folha rubricada com a relação dos itens.

IV. II – PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ/MF (retirado no site da receita federal)
- b) Cópia da carteira de identidade
- c) Cópia do CPF do representante da empresa ou responsável pela retirada do material solicitado.
- d) Formulário de Cadastro
- e) Original e cópia da GRE paga
- f) Comprovante original de pagamento da GRE
- g) Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ assinado em duas vias originais.
- h) Folha rubricada com a relação dos itens reproduzidos.

Parágrafo único: A FMIS/RJ não aceita assinatura digitalizada, uma vez que esta não possui validade jurídica. É importante salientar que assinaturas e certificados digitais válidos serão permitidos, desde que sua integridade e autoria estejam garantidas por meio de uma chave criptográfica, pois somente a tecnologia de dados criptografados confere à assinatura digital, segurança e validade legal, confirmando sua autenticidade.

V – O pagamento da GRE não pode ser feito em CHEQUE nem em PIX, somente em dinheiro e apenas no Banco Bradesco;

VI – A GRE é um documento não compensável, tendo pagamento exclusivo nas agências do Banco Bradesco S/A, que é o Agente Financeiro Oficial do Poder Executivo;

VII – Qualquer dúvida sobre a emissão da GRE entrar em contato com a Gerência Administrativa da FMIS/RJ pelo e-mail: gerad@mis.rj.gov.br.

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

Art. 23º – Para solicitações de reprodução de até 50 (cinquenta) documentos que já se encontram digitalizados, o prazo será de até **10 (dez) dias úteis**, após a data de recebimento do Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ no Centro de Pesquisa e Documentação Ricardo Cravo Albin e entrega de todos os documentos em conformidade com o artigo 22º.

Art. 24º – Para solicitações de reprodução entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) documentos que já se encontram digitalizados, o prazo será de até **15 (quinze) dias úteis**, após a data de recebimento do Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ no Centro de Pesquisa e Documentação Ricardo Cravo Albin e entrega de todos os documentos em conformidade com o artigo 22º.

Art. 25º – Para solicitações de reprodução de até 50 (cinquenta) documentos não digitalizados pela FMIS/RJ, o prazo será de até **15 (quinze) dias úteis**, após a data de recebimento do Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ no Centro de Pesquisa e Documentação Ricardo Cravo Albin e entrega de todos os documentos em conformidade com o artigo 22º.

Art. 26º – Para solicitações de reprodução entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) documentos não digitalizados pela FMIS/RJ, o prazo será de até **20 (vinte) dias úteis**, após a data de recebimento do Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ no Centro de Pesquisa e Documentação Ricardo Cravo Albin e entrega de todos os documentos em conformidade com o artigo 22º.

Art. 27º – Para solicitação de reprodução às expensas e equipamentos do pesquisador, após a entrega do **Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital** preenchido e assinado (ANEXO I) disponível no site oficial da FMIS/RJ (<http://www.mis.rj.gov.br/>) e a autorização dada pela Presidência da FMIS/RJ, o prazo será estabelecido entre as partes.

Art. 28º – Para solicitações de reprodução acima de 100 (cem) documentos, independentemente de estarem ou não em arquivos digitais, o pesquisador deverá preencher o **Documento de Solicitação de Captação e Reprodução Digital** (ANEXO I) disponível no site oficial da FMIS/RJ (<http://www.mis.rj.gov.br/>).





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

Parágrafo único: as solicitações de reprodução acima de 100 (cem) documentos devem cumprir com os artigos 9º e seu parágrafo único e o artigo 10º.

CAPÍTULO IX – DOS CASOS DE GRATUIDADE NA REPRODUÇÃO

Art. 29º – Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), estará isento de ressarcir os custos previstos aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021).

Art. 30º – Professores e alunos da rede pública de ensino, dos níveis fundamental e médio, regular ou profissionalizante do Município, do Estado ou da esfera Federal, desde que apresentem documentação comprobatória (ID funcional ou último contracheque, no caso dos professores, e comprovante de matrícula, para os alunos) e o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: Professores e alunos da rede pública de ensino, dos níveis fundamental e médio, regular ou profissionalizante do Município, do Estado ou da esfera Federal que estejam pesquisando para finalidades pessoais não terão acesso à gratuidade.

Art. 31º – Servidores de órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, desde que apresentem documentação comprobatória (ID funcional ou último contracheque) e a finalidade seja expressamente para atividade relacionada ao trabalho no órgão público.

Art. 32º – Servidores públicos das três esferas – municipal, estadual (não pertencentes aos órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro) e federal – possuem gratuidade de até 10 (dez) cópias digitais dos documentos do acervo digitalizado da FMIS/RJ, desde que apresentem documentação comprobatória (ID funcional ou último contracheque) e a finalidade seja expressamente para atividade relacionada ao trabalho no órgão público. À exceção de servidores do Governo do Estado do Rio de Janeiro, pois estes terão gratuidade total, conforme artigo anterior.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

Parágrafo único: Servidores públicos das três esferas – municipal, estadual ou federal, que estejam pesquisando para finalidades pessoais não terão acesso à gratuidade.

Art. 33º – Servidores da FMIS/RJ, desde que a finalidade seja expressamente para atividade relacionada ao trabalho na instituição e/ou de difusão do acervo da FMIS/RJ, nesse caso, representando-a.

Parágrafo primeiro: Servidores da FMIS/RJ que estejam pesquisando para finalidades pessoais não terão acesso à gratuidade.

Art. 34º – A liberação dos custos de reprodução nos casos acima não isenta o pesquisador de assinar o Termo de Responsabilidade pela Utilização de Acervo da FMIS/RJ.

CAPÍTULO X – DOS CRÉDITOS

Art. 35º – É obrigatório que o pesquisador faça menção aos créditos do autor da obra, do nome da coleção e da FMIS/RJ para que toda e qualquer reprodução documental do acervo da FMIS/RJ, apresente minimamente o seguinte padrão e referência abaixo:

- a) título ou descrição da obra reproduzida;
- b) ano da obra reproduzida(caso houver);
- c) autor/fotógrafo da obra reproduzida (caso houver);
- d) nome da Coleção;
- e) Acervo FMIS/RJ.

Parágrafo único: A menção aos créditos não isenta o pesquisador de responsabilizar-se pela obtenção de autorização junto aos detentores dos direitos autorais e de personalidade para qualquer uso e/ou finalidade. Dessa forma, o pesquisador assume responsabilidade pessoal e exclusiva a este respeito, com expresse reconhecimento de que a FMIS/RJ fica integralmente salvaguardada de qualquer reivindicação, judicial ou extrajudicial, desta natureza.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

Art. 36º – A logomarca da FMIS/RJ não pode ser associada às reproduções do acervo sem as respectivas autorizações formais.

Parágrafo único: A menção aos créditos do acervo da FMIS/RJ é obrigatória, mas **não** autoriza o uso da logomarca da instituição.

CAPÍTULO XI – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 37º – Excepcionalmente será aceita contrapartida ao ônus da reprodução:

I – Tipos de contrapartida:

- a) bens: equipamentos eletroeletrônicos, HDs, *storage*, materiais de conservação e restauro e outros.
- b) serviços especializados: digitalização de obras raras e objetos tridimensionais, transcrição, tradução, restauração e outros.

Art. 38º – Somente a Presidência da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro poderá autorizar ou negar a solicitação de contrapartida, seguindo as normativas do Regimento Interno atual da FMIS/RJ.

Parágrafo único: A solicitação de contraprestação deverá ser formalizada e justificada por escrito através de Ofício encaminhado à Presidência da FMIS/RJ.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro – FMIS/RJ.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Museu da Imagem e do Som

Art. 40º – Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando automaticamente a PORTARIA FMIS N°383 de 24 de abril de 2019.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

Cesar Miranda Ribeiro

Presidente da Fundação Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro - FMIS/RJ

ID. 51173042

Fundação Museu da Imagem e do Som
Rua Visconde de Maranguape/ 2º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20021 390

E-mail: presidencia@mis.rj.gov.br | www.mis.rj.gov.br

MIS
MUSEU
DA IMAGEM
E DO SOM

Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO